

PROJETO DE LEI N.6159/2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Art.1º Suprime-se os incisos I e II, do artigo 93-A, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, dada pelo artigo 10, do PL 6159/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O novo artigo 93-A da Lei 8.213/91, criado pelo artigo 10, do PL 6159/2019 dispõe que para o cumprimento da obrigação de que trata o artigo 93, será considerada como base de cálculo a totalidade dos empregados que trabalhem na empresa, inclusive: I- os empregados temporários; e II- os empregados de empresa de prestação de serviços a terceiros.

Devem ser suprimidos ambos os incisos, pois há uma intenção clara de ampliar sobremaneira a base de cálculo da cota para contratação de deficientes nas empresas.

Tanto os empregados temporários quanto os empregados terceirizados não estão subordinados à empresa contratante e sim aos seus reais empregadores, no caso as empresas de trabalho temporário e as empresas prestadoras de serviços a terceiros, nos termos da Lei 6.019/74 com as alterações trazidas pela Lei 13.429/2017.

Tal ampliação da base de cálculo de incidência dos percentuais para contratação de deficientes não se justifica e cria ainda mais problemas de ordem prática para cumprimento das cotas pelas empresas em diversos setores.

Sala das Sessões, dezembro de 2019.

Deputado **VANDERLEI MACRIS**
PSDB/SP